

PARECER Nº 843/2001 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 405/00

Tendo a autoria do nobre Vereador Rubens Calvo, a propositura em análise obriga os estabelecimentos que comercializam tintas e similares a colocar, em lugar visível, painel com um metro quadrado onde conste a proibição do uso indevido desses produtos quanto à danificação do patrimônio público e particular.

O Objetivo do projeto é evitar a pichação dos edifícios e monumentos públicos, além dos muros e residências particulares.

Acompanha a propositura os seguintes pareceres: Comissão de Constituição e Justiça: pela Legalidade, com substitutivo, cominando as penalidades previstas no art. 65 e parágrafo único da Lei federal nº 9.605, de 12/03/98 (detenção de 3 meses a 1 ano e multa ao pichador).

Comissão de Administração Pública: contrário à propositura.

Comissão de Trânsito, Transportes e Atividade Econômica: favorável, com emenda acrescentando multa de R\$500,00 - em dobro na reincidência - ao estabelecimento que descumprir a lei, ou seja, não colocar a placa referida no art. 1º.

No âmbito da competência desta Comissão, do interesse público e do mérito que devemos analisar, entendemos que a propositura em epígrafe deva receber a aprovação desta Casa de leis, haja vista que ela está preocupada precipuamente com a preservação, primeiramente, dos muros e fachadas dos prédios históricos e daqueles preservados pelo patrimônio cultural, além daqueles prédios, fachadas e muros particulares, tanto os comerciais quanto os residenciais.

A propositura insere-se, ainda, dentre aquelas medidas que buscam conscientizar a população a respeito da preservação do patrimônio histórico da cidade, bem como busca zelar pela limpeza e pela beleza da cidade.

Pelo exposto, o nosso parecer é favorável à matéria enfocada, mas nos termos do substitutivo mencionado da Comissão de Constituição e Justiça, bem como da emenda da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 28/08/01.

Beto Custódio - Presidente

Erasmus Dias - Relator

Carlos Giannazi

Cláudio Fonseca

José Olímpio

Raul Cortez

William Woo